



**PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 319, de 2019, que dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.**

**AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 319, de 2019, de autoria do deputado Daniel Donizet, que dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.

A presente proposição em seu art. 1º visa autorizar a criação, no âmbito do distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem condições de uso, ou mesmo não mais são utilizadas por seus proprietários.

O art. 2º estabelece que as bicicletas descartadas deverão ser destinadas a associações de ciclistas sediadas no Distrito Federal, ou mesmo Organizações Não Governamentais de ciclistas ou de reciclagem, mediante convênio a ser realizado com o Poder Público.

Diz no art. 3º que as associações de ciclistas e organizações não governamentais mencionadas nesta Lei também deverão realizar a montagem de bicicletas adaptadas às pessoas com deficiência que delas necessitem. ↴



Por fim, o art. 4º dispõe sobre a regulamentação da presente Lei.

Segue a cláusula de vigência.

Relata o autor, em sua justificativa, que a propositura tem como objetivo o reaproveitamento solidário de bicicletas que muitas vezes se encontram esquecidas, ou até mesmo abandonadas por seus donos, mas que, em sua grande maioria, ainda apresentam condições de uso, ou mesmo, podem ser recuperadas.

A proposição foi lida em 09 de abril de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O descarte consciente e solidário tem por objetivo reutilizar as peças de bikes, patins, skates e até de cadeiras de rodas para recuperar, e devolver ao uso, as bicicletas antes quebradas.

Inúmeros resíduos descartados incorretamente poluem o solo, sendo considerados vilões. Seu descarte inapropriado após o uso causa grande impacto ambiental, ocasionando danos ao meio ambiente. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



A matéria se insere na competência do Distrito Federal (art. 15 da LODF) e está de acordo com as normas constitucionais e os princípios que informam o ordenamento jurídico.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população, buscando a proteção ao meio ambiente previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência de modo a priorizar e conservar a natureza, com a defesa do solo e dos recursos naturais.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 319/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO PEDROSA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**